

PROJETO DE LEI N. , de 2009

(Do Sr. Daniel Almeida)

Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . O inciso I do art. 6º da Lei n. 11.350, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

I - residir **no município em** que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público (NR);

Art. 2º. O inciso I do art. 10 da Lei n. 11.350, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no regime jurídico único do Município ou no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, quando for o caso.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é adequar à legislação referente aos agentes comunitários de saúde à realidade do trabalho por eles desenvolvido em todo o País.

Por isso, a primeira alteração se refere à mudança no inciso I do art. 6º da Lei n. 11.350, de 2006 para permitir que o agente comunitário resida no município e não apenas na área em que atuar como está na atual legislação. Essa alteração é importante, pois, em muitos casos, esses agentes são obrigados a fixar residências em localidades onde não existem imóveis para locação. Além do mais, há casos em que, para não perder o emprego, agentes comunitários têm que morar na casa de parentes após o casamento.

Já a alteração proposta para o inciso I do art. 10 pretende atualizar o conteúdo da lei, já que muitos agentes comunitários são regidos pelo regime jurídico único dos municípios brasileiros.

Diante do exposto, entendemos que o conteúdo dessa proposição vai ao encontro da luta dos agentes comunitários de todo o país, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

de 2009.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-Bahia